DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quarta-feira, 04 de setembro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1494** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Nomeação 2

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA RH Nº 3796 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor Municipal no Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Sales."

SHEILA BASTOS ANDRADE, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomeia em 04 de setembro de 2024, **MAYARA ALMICI,** portadora do RG. nº 43.400.677-4 e CPF nº 339.350.068-61, para o cargo de **PROF. DE ENSINO FUNDAMENTAL I 1º A 5º ANO,** classificado em 4º lugar em Concurso Público nº 01/2022, homologado em 24 de outubro de 2022, estando seus vencimentos fixados no nível 105 - A.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Maximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 04 DE SETEMBRO DE 2024

SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.449 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.

"TORNA OBRIGATÓRIA A INSERÇÃO DE MENSAGEM NA CONTRACAPA DO CARNÊ DO IPTU, A ESPECIFICAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE TEM DIREITO A ISENÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA NO MUNICÍPIO DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NASSIF JORGE NASSIF, Presidente da Câmara Municipal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do artigo 47, § 5º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Artigo 1º:-Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente.

Artigo 2º:-A mensagem deverá conter as seguintes informações: "São isentos do pagamento de IPTU, devendo os interessados requererem anualmente o benefício no balcão da Prefeitura".

Parágrafo único:- Junto ao rol de isenções deverá ser anexado um guia de como requerer a isenção no site da Prefeitura Municipal de Sales.

Artigo 3º:- Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato e as datas para se requerer o benefício.

Artigo 4º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sales/SP, 03 de Setembro de 2.024

NASSIF JORGE NASSIF
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....